PROJETO DE LEI Nº 033/26, DE 02 DE JULHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, NO ORÇAMENTO DE 2026, NO VALOR DE ATÉ R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), UTILIZANDO COMO RECURSOS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA E A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde
05 01 10 0301 1005 2,140 – Qualificação da UBS RBC – Port. SES 1228/25
339030 – (FR 621) – Material de Consumo R$ 10.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo a aquisição de equipamentos, instrumentais, mobiliários e/ou demais itens necessários à implementação de ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com ênfase no cuidado materno-paterno-infantil e planejamento sexual e reprodutivo e cuidado da saúde a pessoa idosa.

Art. 2º Para cobertura das despesas do art. 1º será utilizado recursos da Redução Orçamentária da dotação abaixo descrita:

05 01 10 0301 1005 2,140 – Qualificação da UBS RBC – Port. SES 1228/25
449052 – (FR 621) – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde
05 01 10 0301 1005 2,144 – Inc. Temp. APS – Port. 10753/26 Em. 30200001 Afonso Motta
339030 – (FR 600) – Material de Consumo R$ 50.000,00

339032 – (FR 600) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.000,00
339039 – (FR 600) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
339339 – (FR 600) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 80.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo o incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, com recursos de Emendas Parlamentares, para realização de atividades para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, a manutenção da UBS, bem como o apoio logístico para o transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º Para cobertura das despesas do art. 3º serão utilizados como recursos o provável Excesso de Arrecadação de Receita estimado com base nos valores da transferência de recursos da União, recebidos por intermédio do Fundo Nacional da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 10.753, de 2026, da fonte de recursos 600.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde
05 01 10 0301 1005 2,145 – Inc. Temp. APS – Port. 10753/26 Em. 28610001 Danrlei
339030 – (FR 600) – Material de Consumo R$ 80.000,00
339032 – (FR 600) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 10.000,00
339039 – (FR 600) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo o incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, com recursos de Emendas Parlamentares, para a aquisição de insumos e materiais de uso contínuo para acompanhamento de pessoas com condições crônicas, apoio aos grupos de convivência e educação em saúde com foco em envelhecimento ativo e prevenção de agravos, aquisição de insumos para atendimento clínico e ações de promoção da saúde, aquisição de pequenos acessórios de suporte, bem como o apoio logístico para o transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º Para cobertura das despesas do art. 5º serão utilizados como recursos o provável Excesso de Arrecadação de Receita estimado com base nos valores da transferência de recursos da União, recebidos por intermédio do Fundo Nacional da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 10.753, de 2026, da fonte de recursos 600.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

05 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 – Fundo Municipal de Saúde
05 01 10 – Saúde
05 01 10 0301 – Atenção Básica
05 01 10 0301 1005 – Programa de Atenção Básica em Saúde
05 01 10 0301 1005 2,146 – Inc. Temp. APS – Port. 10500/26 Em. 30670001 Carlos Gomes
339030 – (FR 600) – Material de Consumo R$ 100.000,00
339039 – (FR 600) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Objetivo: Esta atividade tem o objetivo o incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, com recursos de Emendas Parlamentares, para a manutenção preventiva e corretiva e conservação de equipamentos já existentes na UBS, bem como o apoio logístico para o transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º Para cobertura das despesas do art. 7º serão utilizados como recursos o provável Excesso de Arrecadação de Receita estimado com base nos valores da transferência de recursos da União, recebidos por intermédio do Fundo Nacional da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 10.500, de 2026, da fonte de recursos 600.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 02 DE JULHO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal